LEI MUNICIPAL Nº 1.458/14.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 18/11/2014 a 18/12/2014.
Responsável.

Estende aos Secretários Municipais, a Revisão Geral de que trata a Lei Municipal nº 329/02, alterada pela Lei nº 593/05, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 079/14 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal, atribuída aos servidores do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 329/02, com vigência desde o dia 18 de junho de 2002, alterada pela Lei nº 593/05, de 06 de maio de 2005, no percentual de **6,58%** (seis vírgula cinqüenta e oito por cento), aplica-se aos subsídios dos Secretários Municipais, nos moldes do que dispõe o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.285/12, de 02 de outubro de 2012, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos referidos cargos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, já inseridas no Orçamento do Município para presente exercício.

Art. 3º - Publicada a presente lei, o Poder Executivo, fará publicar, no prazo de trinta dias, as tabelas dos subsídios resultantes da revisão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAURI BUDKE
Secretário Municipal da Administração.

LEI MUNICIPAL Nº 1.459/14.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 18/11/2014 a 18/12/2014.
Responsável.

Estende aos ocupantes de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito, a Revisão Geral de que trata a Lei Municipal nº 329/02, alterada pela Lei nº 593/05, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 080/14 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal, atribuída aos servidores do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 329/02, com vigência desde o dia 18 de junho de 2002, alterada pela Lei nº 593/05, de 06 de maio de 2005, no percentual de **6,58 %** (seis vírgula cinqüenta e oito por cento), aplica-se aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, nos moldes do que dispõe o art. 4º, da Lei Municipal nº 1.286/12, de 02 de outubro de 2012, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos referidos cargos eletivos para a legislatura de 2013/2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, já inseridas no Orçamento do Município para presente exercício.

Art. 3º - Publicada a presente lei, o Poder Executivo, fará publicar, no prazo de trinta dias, as tabelas dos subsídios resultantes da revisão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAURI BUDKE
Secretário Municipal da Administração.

LEI MUNICIPAL Nº 1.456/14.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 18/11/2014 a 18/12/2014.
Responsável.

Estabelece o índice para revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo, incluindo os servidores celetistas do Quadro de Empregos, inativos e pensionistas, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 077/14 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal, será realizada nos termos da Lei Municipal nº 329/02, com vigência desde o dia 18 de junho de 2002, alterada pela Lei nº 593/05, de 06 de maio de 2005, pela aplicação do índice de **6,58 %** (seis vírgula cinqüenta e oito por cento) aos servidores do Poder Executivo, incluindo os servidores celetistas do Quadro de Empregos, inativos e pensionistas.

Art. 2º - Ficam alterados o artigo 28, da **Lei Municipal nº 490/03**, de 24 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, artigo 32, da **Lei Municipal nº 523/04**, de 29 de junho de 2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, artigo 3º, da **Lei Municipal nº 804/07**, de 31 de julho de 2007, que estabelece o Quadro Especial de Empregos dos Servidores Celetistas não Concursados e Estáveis do Município de Roca Sales, art. 3º, da **Lei Municipal nº 787/07**, de 29 de maio de 2007, que cria empregos destinados a atender ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e, para os fins das disposições contidas na **Lei Municipal nº 803/07**, de 31 de julho de 2007, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, abrangendo os inativos e pensionistas, com aplicação do índice mencionado no art. 1º desta Lei, fica o Valor do Padrão de Referência Municipal (PRM) constante na **Lei Municipal nº 1.378/13**, de 19 de novembro de 2013, fixado em **R$ 680,15** (seiscentos e oitenta reais e quinze centavos).

Art. 3º - Segue em anexo a presente Lei, os quadros multiplicativos com os respectivos coeficientes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, já inseridas no Orçamento do Município para o presente Exercício.

Art. 5º - Publicada a presente Lei, o Poder Executivo, fará publicar, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da revisão.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAURI BUDKE
Secretário Municipal da Administração.

LEI MUNICIPAL Nº 1.456/14.

LEI MUNICIPAL Nº 490/03: PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

ARTIGO 23: INCISO I:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO CLASSE			
	"A"	"B"	"C"	"D"
- Contínuo	1.0000	1.1000	1.1500	1.2500
- Agente Administrativo Auxiliar	2.3262	2.5588	2.6751	2.9078
- Agente Administrativo	3.4079	3.7487	3.9191	4.2599
- Tesoureiro	3.8666	4.2533	4.4466	4.8333
- Operário	1.3832	1.5215	1.5907	1.7290
- Pedreiro	2.2478	2.4726	2.5850	2.8098
- Motorista	2.3262	2.5588	2.6751	2.9078
- Eletricista	2.3946	2.6341	2.7538	2.9933
- Motorista de Ambulância	2.6673	2.9340	3.0674	3.3341
- Mecânico	2.6673	2.9340	3.0674	3.3341
- Operador de Máquinas	2.7367	3.0104	3.1472	3.4209
- Servente de Limpeza	1.3832	1.5215	1.5907	1.7290
- Cozinheira/Merendeira	1.4178	1.5596	1.6305	1.7723
- Telefonista	1.3832	1.5215	1.5907	1.7290
- Vigilante	1.3832	1.5215	1.5907	1.7290
- Fiscal	2.7367	3.0104	3.1472	3.4209
- Vigilante Sanitário	2.7367	3.0104	3.1472	3.4209
- Atendente de Creche	1.3832	1.5215	1.5907	1.7290
- Técnico(a) em Enfermagem	2.3262	2.5588	2.6751	2.9078
- Farmacêutico(a)	2.7367	3.0104	3.1472	3.4209
- Assistente Social	3.8666	4.2533	4.4466	4.8333
- Psicólogo(a)	3.8666	4.2533	4.4466	4.8333
- Nutricionista	3.8666	4.2533	4.4466	4.8333
- Odontólogo(a)	4.2222	4.6444	4.8555	5.2778
- Enfermeiro(a)	4.9087	5.3996	5.6450	6.1359
- Médico Pediatra	9.9733	10.9706	11.4692	12.4666
- Médico Ginecologista/Obstetra	9.9733	10.9706	11.4692	12.4666
- Médico Clínico Geral	9.9733	10.9706	11.4692	12.4666
- Engenheiro	5.3500	5.8850	6.1525	6.6875
- Contador(a)	6.5000	7.1500	7.4750	8.1250
- Inseminador	2.2478	2.4726	2.5850	2.8098
- Biólogo(a)	4.0149	4.4164	4.6171	5.0186
- Médico(a) Veterinário	5.8905	6.4796	6.7741	7.3631

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

LAURI BUDKE
Secretário Municipal da Administração

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.456/14.

LEI MUNICIPAL Nº 490/03: PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

CARGOS EM COMISSÃO.

ARTIGO 23: INCISO II:

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	COEFICIENTE
CC – 01	- Coordenador(a) da Ação Social.	1.5700
CC – 02	- Chefe de Manutenção.	1.8400
CC – 02	- Chefe dos Serviços Urbanos.	1.8400
CC – 02	- Chefe da Unidade Sanitária.	1.8400
CC – 02	- Assessor(a) de Imprensa	1.8400
CC – 03	- Chefe Gabinete Médico e Odontológico.	2.1300
CC – 03	- Supervisor de Máquinas Pesadas.	2.1300
CC – 04	- Chefe do Setor de Trânsito.	2.5300
CC – 04	- Chefe dos Serviços de Fiscalização.	2.5300
CC – 04	- Coordenador(a) da Habitação.	2.5300
CC – 05	- Assessor de Secretaria.	3.2000
CC – 05	- Coordenador(a) da Saúde.	3.2000
CC – 05	- Coordenador Projeto Turno Alternativo	3.2000
CC – 05	- Coordenador(a) de Creche.	3.2000
CC – 05	- Médico(a) Chefe da Unidade Sanitária.	3.2000
CC – 05	- Chefe de Arrecadação	3.2000
CC – 05	- Chefe de Topografia.	3.2000
CC – 06	- Chefe de Turma.	4.2000
CC – 06	- Chefe do Setor de Compras.	4.2000
CC – 06	- Chefe do Setor de Engenharia.	4.2000
CC – 06	- Coordenador(a) de Esportes e Cultura.	4.2000
CC – 07	- Chefe do Setor de Licitações	5.5469
CC – 07	- Coordenador(a) da Assistência Social.	5.5469
CC – 08	- Chefe de Gabinete.	5.8905
CC – 08	- Chefe do Setor Veterinário e Agropecuário.	5.8905
CC – 09	- Chefe da Oficina Mecânica	7.7544
CC – 09	- Assessor(a) de Planejamento	7.7544
CC – 10	- Assessor(a) Jurídico(a).	8.8356

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

LAURI BUDKE
Secretário Municipal da Administração

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.456/14.

LEI MUNICIPAL Nº 490/03: PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

FUNÇÕES GRATIFICADAS.

ARTIGO 23: INCISO III:

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	COEFICIENTE
FG – 01	- Chefe dos Motoristas e Operadores	0.4000
FG – 02	- Tesoureiro(a)	0.5333
FG – 03	- Chefe de Arrecadação	1.0000
FG – 03	- Chefe de Topografia	1.0000
FG – 03	- Chefe de Turma	1.0000
FG – 03	- Chefe do Setor de Patrimônio	1.0000
FG – 04	- Coordenador(a) de Creche	1.4333
FG – 04	- Secretário(a) Municipal da Fazenda	1.4333
FG – 05	- Chefe do Setor de Compras	1.5000
FG – 05	- Chefe dos Serviços de Energia Elétrica e Telefonia.	1.5000
FG – 06	- Chefe de Comunicação e Turismo	1.8800
FG – 07	- Assessor(a) de Administração	2.1500
FG – 07	- Supervisor(a) de Ensino	2.1500
FG – 08	- Chefe do Setor de Pessoal	3.4731
FG – 08	- Assessor(a) de Planejamento	3.4731

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

LAURI BUDKE
Secretário Municipal da Administração

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.456/14.

LEI MUNICIPAL Nº 523/04: PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

ARTIGO 31: INCISO I:

CLASSES	NÍVEIS		
	1	2	3
A -	1.9512	2.4390	2.6829
B -	2.1463	2.6829	2.9512
C -	2.2439	2.8049	3.0853
D -	2.3414	2.9268	3.2195
E -	2.4390	3.0488	3.3536
F -	2.5366	3.1707	3.4878

LEI MUNICIPAL Nº 523/04: PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

FUNÇÕES GRATIFICADAS.

ARTIGO 31: INCISO II:

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	COEFICIENTE
FG - 01	- Diretor de Escola	0.5000

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

LAURI BUDKE
Secretário Municipal da Administração

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.456/14.

LEI MUNICIPAL Nº 804/07: **QUADRO ESPECIAL DE EMPREGOS DOS SERVIDORES CELETISTAS NÃO CONCURSADOS E ESTÁVEIS DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES.**

SALÁRIOS BÁSICOS.

ARTIGO 2º:

EMPREGOS	QUANTIDADE	COEFICIENTE
- Tesoureiro	01	6.5800
- Agente Administrativo	02	4.8933
- Agente Administrativo Auxiliar	02	2.4619
- Operário	01	1.6666
- Telefonista	02	1.6666
- Motorista de Ambulância	02	3.2500

LEI MUNICIPAL Nº 804/07: **QUADRO ESPECIAL DE EMPREGOS DOS SERVIDORES CELETISTAS NÃO CONCURSADOS E ESTÁVEIS DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES.**

FUNÇÃO GRATIFICADA.

ARTIGO 9º:

EMPREGOS	QUANTIDADE	COEFICIENTE
- Assessor de Administração	01	2.1500

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

LAURI BUDKE
Secretário Municipal da Administração

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.456/14.

LEI MUNICIPAL Nº 787/07: EMPREGOS DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

SALÁRIOS BÁSICOS.

ARTIGO 1º:

EMPREGOS	QUANTIDADE	COEFICIENTE
- Agentes Comunitários de Saúde	10	1.5890

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

LAURI BUDKE
Secretário Municipal da Administração

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO Nº 001/14

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, **DECLARO** para os devidos fins, que o aumento da despesa com pessoal, decorrente da revisão geral anual nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, inclusive os Celetistas do Quadro Especial de Empregos não Concursados e Estáveis, dos Empregos de Agentes Comunitários de Saúde, aposentados e pensionistas, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, a ser realizada nos termos da **Lei Municipal nº 329/02**, com vigência desde o dia 18 de junho de 2002, alterada pela **Lei nº 593/05**, de 06 de maio de 2005, pela aplicação do índice **de 6,58 %** (seis vírgula cinqüenta e oito por cento), sobre o valor do Padrão de Referência Municipal (PRM), referente à variação acumulada do indexador **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no período de 01 de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014, a ser realizada através do Projeto de Lei nº 064/14, de 13 de novembro de 2014, a ser encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual, estando adequada a Lei Orçamentária do presente exercício, existindo Dotação Orçamentária suficiente para pagamento dos vencimentos com a correspondente revisão até o final do exercício de 2014 e que tal despesa será prevista também no orçamento para o Exercício de 2015, nas correspondentes Dotações Orçamentárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO Nº 002/14.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, **DECLARO** para os devidos fins, que o índice para a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores Municipais de que trata o inc. X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal, a ser realizada nos termos da **Lei Municipal nº 329/02**, com vigência desde o dia 18 de junho de 2002, alterada pela **Lei nº 593/05**, de 06 de maio de 2005, será **de 6,58 %** (seis vírgula cinqüenta e oito por cento), referente à variação acumulada do índice do **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), relativo ao período de 01 de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014, assim distribuída:

MESES	ANO	VARIAÇÃO/%
NOVEMBRO	2013	0,54
DEZEMBRO	2013	0,92
JANEIRO	2014	0,55
FEVEREIRO	2014	0,69
MARÇO	2014	0,92
ABRIL	2014	0,67
MAIO	2014	0,46
JUNHO	2014	0,40
JULHO	2014	0,01
AGOSTO	2014	0,25
SETEMBRO	2014	0,57
OUTUBRO	2014	0,42
TOTAL ACUMULADO:.....		**6,58 %**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal